



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

DECRETO Nº 205 de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Porteiras (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do **art. 196, da Constituição da República;**

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da **Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;**

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 33.510 de 16 de março de 2020:

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Porteiras, por 18 (dezoito) dias, no período de 19 de Março a 05 de Abril de 2020;

I - Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - Atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, teatro, bibliotecas, centros culturais, Centros de Referências da Assistência Social, visitas institucionais, reuniões de Conselhos e Comitês e outros assemelhados;

III - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas, da rede de ensino pública municipal, obrigatoriamente a partir de 19 de março;

IV - Atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolva aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

V - Atendimentos odontológicos de rotina do Centro de Especialidades Odontológicas Municipal, excetuando os de caráter de urgência que serão atendidos em critério emergencial.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à

*Rua mestre Zuca, 16, Centro, Porteiras – CE
C.N.P.J. 07.654.114/0001-02*



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas a partir de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 4º O disposto no inciso III, do “caput”, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 5º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que estejam incluídos no grupo de risco poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

§ 6º Ficam suspensas temporariamente os atendimentos presenciais do Programa Bolsa Família, excetuando o usuário com benefício bloqueado e casos emergenciais;

Art. 2º Os eventos relacionados as festividades alusivas as comemorações dos 65 anos de emancipação política do Município de Porteiras serão canceladas por força deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras (CE), 16 de março de 2020.

FÁBIO PINHEIRO CARDOSO

Prefeito Municipal